



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



TERMO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 11100/2019

Dispensa de Licitação nº 01/2019

Objeto: A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO EM SÃO JOÃO DOS PATOS -MA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL EVANGÉLICA BATISTA, em São João dos Patos - MA, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João Dos Patos - Ma.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com os termos e razões abaixo apresentados:

I - Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, como o Laudo de Avaliação, concluímos que o imóvel de propriedade Pessoa jurídica **Primeira Igreja Batista do Cordeiro, inscrita no CNPJ nº 07.146.202/0001-95, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 437, Centro, São João dos Patos - MA**, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **DISPENSA** de licitação para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO EM SÃO JOÃO DOS PATOS -MA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL EVANGÉLICA BATISTA**, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação;

Haja vista que o imóvel ora citado satisfaz o interesse da Administração e a necessidade de instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - Justificativa do Preço:

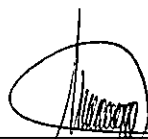
O preço da contratação no valor global de R\$ R\$ 23.650,00 (Vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais), pago mensalmente em parcelas de R\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais) se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao objeto pretendido.

IV - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando **a razão da escolha e a justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

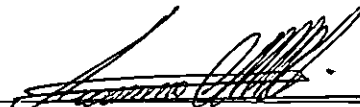
São João dos Patos - MA, 25 de janeiro de 2019.



Maria da Guia Gonçalves Lisboa
Presidente CPL



Nielton de Freitas Queiroz
Membro CPL



Arão Nolêto de Carvalho Neto
Membro CPL